



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Natureza: Tomada de Contas

**Autos:** nº 440.472

Procedência: Secretaria de Estado de Assuntos Municipais

## DESPACHO

Compulsando os autos e verificando-se os critérios objetivos inseridos no art. 110-C, § 1º e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, conclui-se que o processo em epígrafe insere-se na hipótese dos parâmetros legais, devendo haver a redistribuição ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, pois, a matéria *in casu*, está afeta as suas atribuições e diante do lapso temporal observado incide à prescrição da pretensão punitiva fiscalizatória, constante da Lei Orgânica da Egrégia Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ainda, no que pertine ao dano ao erário nos casos relacionados aos processos já prescritos, restou deliberado em Reunião do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, consoante Ata de Reunião Institucional datada de 26 de março do corrente ano, que a competência prevalecerá ao Ilustre Procurador-Geral, senão vejamos, *verbis*:

"(...)

Na sequência, o colegiado passou a discutir o art. 10 da Decisão Normativa nº 01/2012. Os Procuradores acordaram que a competência para atuar nos processos com indícios de dano ao erário em que a pretensão punitiva estiver prescrita permanece a ser do Procurador-Geral, uma vez que, embora a relatoria desses feitos não seja do Presidente do TCE/MG, a competência de

Jain plan



Ministério Público Folha nº

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

julgamento continua afeta ao Tribunal Pleno. (...)".

Destarte, **OPINA** este Membro Ministerial, pelo <u>declínio da competência ao</u>

<u>Douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas</u>, para posterior análise de mérito, salvo melhor juízo.

## É o despacho.

Entranhe-se, registre-se, numerem-se e rubriquem-se.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento assinado digitalmente e anexado ao SGAP)